SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, considerando o Processo SUAP nº 23188.000946.2020-82;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, *Ad Referendum*, em caráter excepcional, o Regulamento de Defesas de Bancas Examinadoras a Distância dos Cursos de Pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá–MT, **15** de **abril** de **2020**.

Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

REGULAMENTO DE BANCAS A DISTÂNCIA EM PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO IFMT

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 018/2020)

Estabelece, em caráter excepcional, normas para realização defesas de bancas examinadoras a distância em cursos de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso – IFMT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, visando garantir o funcionamento da pós-graduação da Instituição em momentos de crise (como contingenciamento financeiro e isolamento social) e apoiar o fortalecimento das conexões entre investigadores de instituições nacionais e internacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de banca examinadora em nível de pós-graduação no âmbito do IFMT com **participação remota de membros avaliadores** nos termos deste regulamento, em consonância com demais normativas relativas a pós-graduação.

Parágrafo único. Entende-se por realização de banca examinadora em nível de pós- graduação a apresentação de trabalho de pesquisa na área de concentração do curso para os membros avaliadores da comissão examinadora, em sessão pública, podendo ter acesso restrito em caso de proteção de propriedade intelectual devidamente solicitado conforme normativas institucionais.

Art. 2º Este regulamento se aplica a **bancas** examinadoras de:

I. Exame de Qualificação de pós-graduação *stricto sensu*;
II. Defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
III. Defesa de trabalho de conclusão de cursos de especialização, se previsto no Projeto Pedagógico de Curso conforme Decreto nº 9.057/2017.

Art. 3º A participação a distância de membros da comissão examinadora poderá ser realizada por meio de **Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)**, como webconferência, videoconferência e/ou outros sistemas, plataformas ou ambientes virtuais aprovados pelo Colegiado do curso.

§ 1º Deverá ser adotado sistema que permita o acesso do público externo e possua mecanismos e controle de participação que garantam a segurança e a execução das etapas da realização da banca examinadora.

§ 2º É possível que todos os membros estejam a distância, desde que conectados por sistemas previstos neste artigo, ficando a critério do colegiado de curso deliberar quanto a existência de obrigatoriedade de participação presencial de um ou mais membros da banca (como orientador, coorientador, examinadores internos e externos) respeitando normativas vigentes.

Art. 4º As bancas examinadoras terão as seguintes **etapas** e características:

I. As etapas de apresentação do trabalho e de arguição ao discente devem ser abertas ao público externo (ou ser restritas, nos termos do art. 1º), mas garantir acesso aos examinadores a distância;
II. A etapa de julgamento deve ser realizada em sessão fechada após a arguição, com participação somente dos membros da banca, de modo que cada examinador tecerá suas considerações sem o acesso do candidato e do público externo, concluindo com o parecer único registrado em ata sobre o resultado final da avaliação, em consonância com o regulamento do curso;
III. A etapa da finalização deve incluir assinatura e leitura pública da ata da sessão, registrando a participação de todos os membros, em que conste quando for o caso a informação de que a banca foi realizada a distância por meio de determinada TIC.

§ 1º Para mitigar os riscos inerentes ao uso de TIC em bancas, cada examinador participante a distância deverá emitir um **parecer** escrito consubstanciado acerca do trabalho avaliado em documento eletrônico assinado (em versão PDF) e encaminhar ao presidente da banca por *email* (ou outro meio digital definido pelo curso), com pelo menos 24 horas de antecedência da banca, para fins de registro de sua participação na sessão, devendo constar ao final a recomendação da aprovação ou reprovação discente, o qual será lido se necessário pelo presidente perante a Banca Examinadora e anexado à ata da sessão.

§ 2º Como forma de prevenir quanto às falhas que o uso das TICs estão sujeitas, caberá ao colegiado de curso, junto ao *campus*, adotar medidas que se fizerem necessárias para mitigar os riscos da não realização das defesas remotas e adotar estratégias para evitar fraudes na avaliação (cf. diretrizes da CAPES para ações EaD).

Art. 5º Poderá ser adotada uma das seguintes formas para fins de **assinatura** dos documentos finais gerados pela banca a distância:

I. O presidente da Banca Examinadora assina a Ata da sessão em nome do(s) participante(s)

a distância, registrando ao lado da assinatura a observação sobre a participação a distância com parecer;

II. Assinatura digital de cada membro da comissão examinadora realizada remotamente, preferencialmente via sistema institucional com geração de código de confirmação de segurança, no documento eletrônico da ata preenchida.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser tratados junto ao Colegiado de curso e, quando for o caso, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, e à Pós-graduação e Inovação do IFMT.

Art. 7º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, **15** de **abril** de **2020.**

Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT